



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, levantamento de informações para instrumentalização do Poder Legislativo acerca da fiscalização e do controle das aplicações dos recursos públicos do Fundo Geral, Unidades Gestoras e Órgãos Vinculados ao Poder Executivo Municipal de Capistrano.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1.1. Diante da necessidade da contratação de assessoria e consultoria de apoio administrativo **área de Controle Externo** destinada a atender as demandas desta Casa Legislativa para assegurar o cumprimento das obrigações desta Câmara Municipal, a contratação que se objetiva concretizar por meio de procedimento administrativo ora iniciado para dar cumprimento à Lei nº 4.320/64, com referência à obrigatoriedade da elaboração e controle do orçamento e balanço e ainda em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101/00, para assegurar a fiscalização do Poder Legislativo acerca da aplicação dos recursos públicos por parte do Poder Executivo Municipal, que se faz necessária a contratação em pauta.

2.1.2. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Câmara de Capistrano, quadro funcional com tal competência/atribuição.

2.1.3. Desta forma motiva-se a contratação para **contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de Controle Externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, objetivando assegurar a fiscalização do por parte do Poder Executivo Municipal (compreendendo todas as Unidades Gestoras e Órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Capistrano.**

2.2 - Sendo assim entendemos ser de fundamental importância a contratação assessoria e consultoria de apoio administrativo **área de Controle Externo**, onde atuará na orientação dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, de forma a aumentar a eficiência operacional e fomentar obediência às diretrizes legais vigentes.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E ESTIMATIVA DO OBJETO:

- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Capistrano.
- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária e financeira do fiel cumprimento do disposto no art. 77 da ADCT, que trata da aplicação do percentual mínimo das receitas provenientes de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde no Município de Capistrano.
- Orientar o Poder Legislativo Municipal na fiscalização contábil, orçamentária e financeira do fiel cumprimento dos limites impostos pela LRF para o atendimento dos gastos com pessoal no Município de Capistrano.
- Orientar e acompanhar a evolução do endividamento e situação fiscal do Município.
- Acompanhar o atendimento ao que estabelece que Lei Orçamentária Anual nº 376/2021.
- Acompanhar a evolução dos Restos a Pagar, da Dívida Consolidada Líquida.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.
01	Prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de controle externo, levantamento de informações para instrumentalização do Poder Legislativo acerca da fiscalização e do controle das aplicações dos recursos públicos do Fundo Geral, Unidades Gestoras e Órgãos Vinculados ao Poder Executivo Municipal de Capistrano junto a Câmara Municipal de Capistrano	Serviço	12

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Capistrano, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.





- 4.2. A presença da fiscalização da Câmara de Capistrano não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 4.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.
- 4.4. O fornecimento dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Câmara de Capistrano, constando a quantidade de serviços a serem entregues.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara de Capistrano, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

5.3- Caso a fatura seja aprovada pela Câmara de Capistrano, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

5.4. O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados na Câmara Municipal de Capistrano, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

6.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.

6.3. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Câmara Municipal.

7. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1. A Contratada deverá possuir: mínimo de experiência na área de atuação, com conhecimentos da legislação pertinente com atuação em órgão da administração pública e, que tenha destreza no manejo de Sistemas Gerenciais Automatizados e conhecimentos avançados básicos de informática.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Capistrano/CE, 03 de abril de 2023.

Manoel de Freitas Viana
Manoel de Freitas Viana

Presidente da Câmara Municipal